



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0658 /2006

ABERTURA: 23/08/2006 - 14:58:43

REQUERENTE: AMANTINO PEREIRA PAIVA

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE O CONTROLE, EM AGENDA, DAS CONSULTAS MÉDICAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO".

Paulo Cesar M. F. F. F.
Assessor Técnico
Poder Judiciário
Almoxarife

Tramitação	Data
<i>Simplex leitura</i>	<i>23,08,06</i>
<i>Exames</i>	<i>1 1</i>
<i>Justiça - Votação do Parecer</i>	<i>28,08,06</i>
<i>Finanças - Votação do Parecer</i>	<i>04,09,06</i>
<i>Saúde - Votação do Parecer</i>	<i>12,09,06</i>
<i>1º Aprovado</i>	<i>18,09,06</i>
	<i>1 1</i>



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASISTENCIA SOCIAL

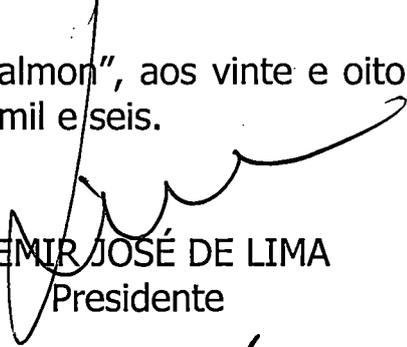
PROJETO DE LEI Nº 0658/2006

**"DISPÕE SOBRE O CONTROLE EM
AGENDA, DAS CONSULTAS MÉDICAS NAS
UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO"**

A Comissão de Saúde e Educação desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.


ADEMIR JOSÉ DE LIMA
Presidente


MILTON FONSECA BAPTISTA
Relator


AGUINALDO GAMA VITORAZZI
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0658/2006

"DISPÕE SOBRE O CONTROLE EM AGENDA, DAS CONSULTAS MÉDICAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO"

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador AMANTINO PEREIRA PAIVA dispondo sobre controle em agenda das consultas médicas nas unidades de saúde do município.

O Projeto de Lei que ora se discute tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, e não existe qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria simples, no tange ao processo de votação, deverá ser observado, o dispõe no inciso I do artigo 191 do mesmo dispositivo pertinente – Votação Simbólica.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça, reunida com todos seus membros, e, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e seis.


FRANCISCO LOPES DA COSTA
Presidente


FRANCISCO TARCISIO SILVA
Relator


ALAIR ANTONIO PESSOTTI
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 0658/2006

**"DISPÕE SOBRE O CONTROLE EM AGENDA, DAS
CONSULTAS MÉDICAS NAS UNIDADES DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO"**

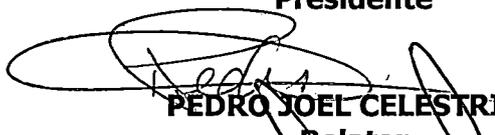
**Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador AMANTINO PEREIRA
PAIVA dispendo sobre o controle em agenda das consultas médicas nas
unidades de saúde do município de linhares.**

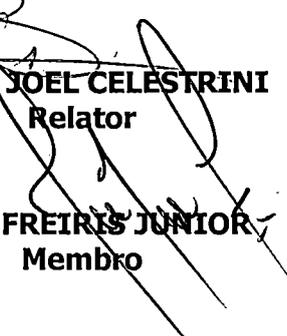
**A Comissão de Finanças e Orçamento reunida com todos seus
membros, entendendo não haver qualquer impedimento para o
prosseguimento do Projeto de Lei em destaque, é de Parecer Favorável à sua
aprovação, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de
Constituição e Justiça.**

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

**Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de agosto de
dois mil e seis.**


CARLOS ALMEIDA FILHO
Presidente


PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator


JOÃO FREIRIS JUNIOR
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0658 /2006

ABERTURA: 23/08/2006 - 14:58:43

REQUERENTE: AMANTINO PEREIRA PAIVA

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE O CONTROLE, EM AGENDA, DAS CONSULTAS MÉDICAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO".

Paulo Cesar M. Ferraz
Assessor Técnico
Poder Judiciário
Almoxarifado

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre o controle, em agenda, das consultas médicas nas Unidades de Saúde do Município".

Art. 1º. É obrigatório o controle, em agenda, das consultas médicas nas unidades de saúde do município de Linhares/ES, tendo o usuário do sistema de saúde, à sua disposição, as seguintes opções:

I - dirigir-se a uma unidade de saúde de responsabilidade do município, localizada em seu bairro, para:

a) fazer o seu cadastramento;

b) agendar a consulta pretendida, com o que fica assegurado o acompanhamento da doença;



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

II - dirigir-se a uma unidade de pronto socorro de responsabilidade do município;

III - marcar a consulta via telefone ou outra forma de comunicação à distância.

Art. 2º. O prazo máximo para o atendimento da consulta é fixado em 15 (quinze) dias a partir da anotação em agenda, sob pena de responsabilidade do município pelos custos que advirem de um atendimento particular.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Joaquim Calmon” aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

Amantino Pereira Paiva
Vereador - PHS



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0658/2006

"DISPÕE SOBRE O CONTROLE EM AGENDA, DAS CONSULTAS MÉDICAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO"

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador AMANTINO PEREIRA PAIVA dispondo sobre controle em agenda das consultas médicas nas unidades de saúde do município.

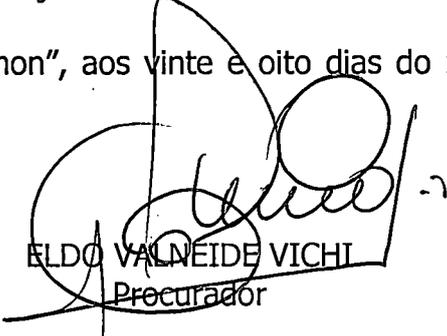
O Projeto de Lei que ora se discute tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, e não existe qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

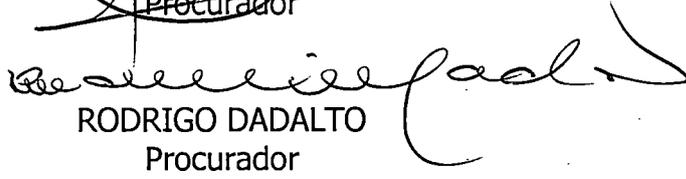
A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria simples, no tange ao processo de votação, deverá ser observado, o dispõe no inciso I do artigo 191 do mesmo dispositivo pertinente – Votação Simbólica.

Assim, a PROCURADORIA, desta Edilidade, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação.**

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e seis.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador


RODRIGO DADALTO
Procurador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.076/2006.

"DISPÕE SOBRE O CONTROLE, EM AGENDA, DAS CONSULTAS MÉDICAS NAS UNIDAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Amantino Pereira Paiva, a saber:

Art. 1º. É obrigatório o controle em agenda, das consultas médicas nas unidades de saúde do município de Linhares/ES, tendo o usuário do sistema de saúde, à sua disposição, as seguintes opções:

I - dirigir-se a uma unidade de saúde de responsabilidade do município, localizada em seu bairro, para:

a) fazer o seu cadastramento;

b) agendar a consulta pretendida, com o que fica assegurado o acompanhamento da doença;

II - dirigir-se a uma unidade de pronto socorro de responsabilidade do município;

III - marcar a consulta via telefone ou outra forma de comunicação à distância.

Art. 2º. O prazo máximo para o atendimento da consulta é fixado em 15 (quinze) dias a partir da anotação em agenda, sob pena de responsabilidade do município pelos custos que advirem de um atendimento particular.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de setembro do ano dois mil e seis.


Ivan Salvador Filho
Presidente